

# DIÁRIO

# OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Quinta-feira, 18 de março de 2021 - ANO III - Edição Extraordinária 67

### ATO ADMINISTRATIVO

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 1 /2021

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Viamão autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do Poder Legislativo e Vereadores, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, subsídio ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores e Vereadores do Poder Legislativo do

Município de Viamão, independente do regime de contratação, com pelo menos 03 (três) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 1º. No caso de empréstimo consignado a Vereador, o prazo máximo não poderá exceder ao período do seu mandato.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º A intermediação do Legislativo Municipal, deve se limitar a proceder, sob autorização do servidor, a retenção de valores, pré-estabelecidos no contrato, e o devido repasse para instituição conveniada, sendo que a responsabilidade financeira não poderá recair sobre o erário, e sim, somente sobre o servidor e seus vencimentos.

Art. 6º Através desta Resolução fica autorizada a elaboração de convênio, para obtenção de empréstimos consignados aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo, com as seguintes instituições bancárias: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE – SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, sem prejuízo de futuras autorizações para as demais instituições.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos do legislativo municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 18 de Março de 2021.

---

Luís Armando Corrêa Azambuja  
Presidente da Câmara Municipal de Viamão